

**CONTRATO Nº054/2015**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS: ABSOLUTOS, BOLSAS, MANGAS E MANTAS PARA O SISTEMA DE AR CONDICIONADO A SEREM UTILIZADOS NA **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** PELA EMPRESA **YVYTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **YVYTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.101.290/0001-71**, neste ato representada por sua sócia administradora **LÚCIA CRISTINA DA COSTA LOPES RG nº 17.174.333-7 – SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº 111.550.018-00, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **19/15**, ao Processo nº **282/2015** e à proposta de preços apresentada em 08 de maio de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 38166445498101290000171.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **FILTROS: ABSOLUTOS, BOLSAS, MANGAS E MANTAS PARA O SISTEMA DE AR CONDICIONADO**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS FILTROS	QUANTIDADE	ENTREGA
1	Absoluto (H13) 595x295x292 mm com 2 cunhas	11 UNIDADES	11 unidades em novembro de 2015
2	Absoluto (H13) 595x595x292 mm com 5 cunhas	15 UNIDADES	15 unidades em novembro de 2015
3	Absoluto (H13) 610x610x78 mm	01 UNIDADE	01 unidade em novembro de 2015
4	Absoluto (H13) 610x610x300 mm com 5 cunhas	02 UNIDADES	02 unidades em novembro de 2015
5	Absoluto (H13) 457x457x78 mm	09 UNIDADES	09 unidades em novembro de 2015
6	Absoluto (H13) 610x610x150 mm com vazão de 1.150m <sup>3</sup> /h	04 UNIDADES	02 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			02 unidades em novembro de 2015
7	Absoluto (H13) 575x575x78 mm	06 UNIDADES	03 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			03 unidades em dezembro de 2015
8	Absoluto (H13) 535x535x78 mm	08 UNIDADES	04 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			04 unidades em dezembro de 2015
09	Absoluto (H13) 595x595x295 mm com 5 cunhas	16 UNIDADES	08 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			08 unidades em dezembro de 2015
10	Absoluto (H13) 780x450x50 mm laminado	04 UNIDADES	02 unidades em até 30 dias após a

			assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			02 unidades em dezembro de 2015
11	Absoluto (H13) 595x595x140 mm laminado	02 UNIDADES	01 unidade em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			01 unidade em dezembro de 2015
12	Absoluto (H13) 870x600x140 mm laminado	04 UNIDADES	02 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			02 unidades em dezembro de 2015
13	Absoluto (H13) 400x350x50 mm laminado	02 UNIDADES	01 unidade em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			01 unidade em dezembro de 2015
14	Absoluto (H13) 300x300x50 mm laminado	02 UNIDADES	01 unidade em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			01 unidade em dezembro de 2015
15	Absoluto (H13) 800x490x50 mm laminado	02 UNIDADES	01 unidade em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			01 unidade em dezembro de 2015
16	Bolsa (F9) 595x295x350 mm com 4 bolsas	57 UNIDADES	19 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra

			19 unidades em outubro de 2015
			19 unidades em dezembro 2015
17	Bolsa (F9) 595x595x350 mm com 6 bolsas	108 UNIDADES	36 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			36 unidades em outubro de 2015
			36 unidades em dezembro 2015
18	Bolsa (F9) 590x290x350 mm com 3 bolsas	06 UNIDADES	02 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			02 unidades em outubro de 2015
			02 unidades em dezembro 2015
19	Bolsa (F9) 590x590x350 mm com 5 bolsas	06 UNIDADES	02 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			02 unidades em outubro de 2015
			02 unidades em dezembro 2015
20	Manga 400/800 mm  Com forma de fixação tipo braçadeira, Tipo de fundo é redondo com um aro que faz com que o fundo fique esticado e faz que ele fique em pé Tipo de pó que será filtrado: medicamentoso.	60 UNIDADES	12 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			24 unidades na primeira quinzena de agosto de 2015
			24 unidades na primeira quinzena de dezembro de 2015

21	<p>Manga 500/300 mm</p> <p>Com forma de fixação tipo braçadeira, Tipo de fundo é redondo com um aro que faz com que o fundo fique esticado e faz que ele fique em pé</p> <p>Tipo de pó que será filtrado: medicamentoso.</p>	20 UNIDADES	04 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			08 unidades na primeira quinzena de agosto de 2015
			08 unidades na primeira quinzena de dezembro de 2015
22	<p>Manga 2000/230</p> <p>A forma de fixação é braçadeira em cima e em baixo, não tendo fundo.</p> <p>Tipo de pó que será filtrado: medicamentoso</p>	147 UNIDADES	49 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			49 unidades na primeira quinzena de agosto de 2015
			49 unidades na primeira quinzena de novembro de 2015
23	<p>Cartonado modelo Poly Pleat 458x610x50 mm</p>	10 UNIDADES	02 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			04 unidades na primeira quinzena de agosto de 2015
			04 unidades na primeira quinzena de dezembro de 2015
24	<p>Manta (G3) 900/20000 mm</p>	30 ROLOS	06 unidades em até 30 dias após a assinatura do contrato para emissão da ordem de compra
			12 unidades na primeira quinzena de agosto de 2015

			12 unidades na primeira quinzena de dezembro de 2015
--	--	--	--

2.2 – A especificação do objeto consta da Cláusula 4 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 116.927,02 (Cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	11	UNIDADES	523,80	5.761,80
02	15	UNIDADES	1.299,80	19.497,00
03	01	UNIDADES	487,43	487,43
04	02	UNIDADES	1.547,15	3.094,30
05	09	UNIDADES	368,60	3.317,40
06	04	UNIDADES	708,10	2.832,40
07	06	UNIDADES	463,18	2.779,08
08	08	UNIDADES	417,10	3.336,80
09	16	UNIDADES	945,75	15.132,00
10	04	UNIDADES	431,65	1.726,60
11	02	UNIDADES	693,55	1.387,10
12	04	UNIDADES	1.057,30	4.229,20
13	02	UNIDADES	344,35	688,70
14	02	UNIDADES	257,05	514,10
15	02	UNIDADES	640,20	1.280,40
16	57	UNIDADES	114,14	6.505,98
17	108	UNIDADES	168,13	18.158,04
18	06	UNIDADES	107,99	647,94
19	06	UNIDADES	160,05	960,30
20	60	UNIDADES	48,50	2.910,00
21	20	UNIDADES	46,56	931,20

22	147	UNIDADES	82,45	12.120,15
23	10	UNIDADES	33,56	335,60
24	30	ROLOS	276,45	8.293,50

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos nos prazos de entrega estipulados na tabela constante da Cláusula Segunda deste contrato e na Cláusula 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1 – Os produtos objeto do presente contrato deverão ter garantia legal do contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado de Diversos da Iquego, e serão conferidos e atestados pela Coordenadoria de Utilidades Industriais da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com as exigências contidas nos itens “4, 5 e 7” e seus subitens do Termo de Referência, sendo que os mesmos deverão estar em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e/ou material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Entregar todos os itens e serviços contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, das 08:00 hs às 17:00 hs, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

7.2 – Se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;

7.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 – Arcar com todos os custos de transportes;

7.8 - Refazer sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

7.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

7.10 – Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor, e ainda, em especial, as constantes nos itens “4, 5 e 7” e seus subitens do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;

8.2 – Definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;

8.3 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços e/ou objetos de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

8.4 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 – Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

8.7 – Emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço/entrega dos objetos;

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;



9.2 - O pagamento será efetuado integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada e aceitação do objeto pela Coordenadoria de Utilidades Industriais da Iquego, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Coordenadoria de Utilidades Industriais da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

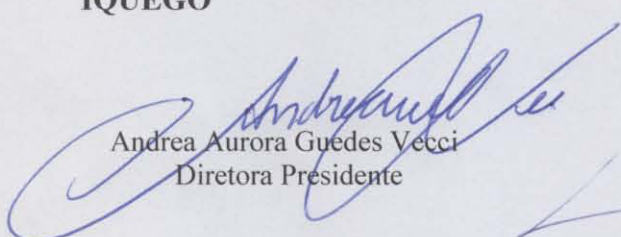
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

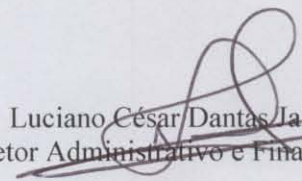
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

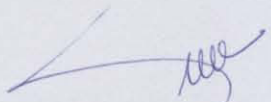
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 25 de maio de 2015.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

**PELA CONTRATADA: IVYTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA**  
CNPJ: 08.101.290/0001-71

**08.101.290/0001-71**  
**IVYTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE FILTROS LTDA**

**RUA CARLITO DISSENHA, 107  
SOTERIA - CEP 83015-716  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**

#### TESTEMUNHAS:

Nome Osairi M. Holanda  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 216847460  
CPF: 035.039.631-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 3212492  
CPF: 829.088.341-20

  
Maria Marta Batista Leite

Advogada  
OAB-GO 6.654  
IQUEGO